Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários

21/02/2020 **PÚBLICO**

Aplicação:

Essa Política deve ser compulsoriamente observada pelos acionistas controladores e seus eventuais representantes, pela Vale, pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, pelos Diretores Executivos, executivos da Vale, pelos administradores de suas controladas e por quem quer que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Vale e/ou nas suas controladas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante, incluindo fornecedores, prestadores de serviços e terceiros, e, que, para fins da presente Política, serão denominadas, em conjunto ou individualmente, como Pessoas Vinculadas.

A presente Política se aplica também a qualquer Pessoa Vinculada que porventura venha a se desligar, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento.

As empresas de capital aberto controladas pela Vale deverão adotar esta Política, com os ajustes que possam ser requeridos pela legislação e regulamentação locais aplicáveis a essas empresas e aos mercados nos quais seus respectivos valores mobiliários são negociados.

As vedações de negociação contidas nesta Política abrangem qualquer aquisição, alienação, operações de empréstimo ou transferência de valores mobiliários emitidos ou garantidos pela Vale.

As regras sobre negociação contidas nesta Política aplicam-se também nos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem para o seu benefício direto e/ou indireto mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso (*trust*) ou de administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; (c) procuradores ou agentes; e (d) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros (as), filhos (as) menores e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda, quando aplicável.

As restrições contidas no item anterior não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas desde que: (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (b) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas. Caberá, ainda, às Pessoas Vinculadas, envidar esforços para que, quando estiverem impedidas de negociar, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas acima também se abstenham de fazê-lo.

As Pessoas Vinculadas também são proibidas de negociar com valores mobiliários da Vale caso estejam cientes da existência de informação relevante e não divulgada publicamente relativa a qualquer outra empresa, que possa provocar efeito nos preços dos valores mobiliários da Vale, incluindo subsidiárias, competidores, fornecedores e clientes.

Referências:

- POL-0001-G - Código de Conduta Ética

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários

Princípios Gerais:

A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários ("Política") disciplina a divulgação de informações e a negociação de valores mobiliários emitidos pela Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia") e suas controladas, e se fundamenta nos seguintes princípios básicos: (a) transparência, simetria de informação, equidade de tratamento e respeito aos direitos de investidores; (b) aderência às melhores práticas globais de relações com investidores; (c) boa-fé; (d) utilização de meios para evitar o uso inadequado de informações privilegiadas; e (e) observância à legislação específica do Brasil e dos Estados Unidos da América, onde as ações de emissão da Vale são negociadas sob a forma de *American Depositary Receipt* ("ADR"), à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), do Brasil e da *U.S. Securities and Exchange Commission (SEC*), dos Estados Unidos da América, daqui em diante referidas como "Órgãos Reguladores", e às regras das bolsas de valores onde os valores mobiliários de emissão da Vale são listados e negociados ("Bolsas de Valores").

Regras para Divulgação de Ato ou Fato Relevante:

A Vale deverá tornar públicas as informações estratégicas, administrativas, técnicas, negociais, financeiras ou econômicas capazes de afetar os preços dos seus valores mobiliários e/ou influenciar a decisão dos investidores em comprá-los, mantê-los, vendê-los ou exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários ("Ato ou Fato Relevante"), conforme definições não exaustivas contidas no parágrafo único do artigo 2° da Instrução CVM n° 358 de 03 de janeiro de 2002 e suas alterações subsequentes ("Instrução CVM n° 358/02"), e demais regras aplicáveis emitidas pelos Órgãos Reguladores e pelas Bolsas de Valores.

A área de Relações com Investidores é a principal responsável pela preparação de comunicações externas para o mercado de capitais, as quais deverão ser necessariamente revisadas e aprovadas pelo Diretor Executivo de Relações com Investidores ("DRI") e, caso necessário, pelo Consultor Geral da Vale. Particularmente, quando a divulgação de Ato ou Fato Relevante envolver: (a) acordo de acionistas; (b) a listagem ou deslistagem de valores mobiliários emitidos pela Vale; (c) aquisição, fusão, incorporação, cisão de entidades; (d) planos de opções de compra de ações ou programa de *matching*; (e) alterações do Estatuto Social da Vale ou a indicação/destituição de administradores; (f) recompra de ações; (g) processo judicial ou administrativo; (h) oferta pública de valores mobiliários emitidos pela Vale; (i) circunstâncias excepcionais relacionadas a acordos comerciais, a minuta de tal divulgação deverá ser previamente apresentada ao Consultor Geral para a sua revisão e aprovação.

O acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, antes de sua divulgação pública, é limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta. Estes profissionais devem armazenar adequadamente estas informações, guardar sigilo sobre as mesmas até sua divulgação pública e zelar para que os seus subordinados e fornecedores e terceiros sujeitos a obrigações de confidencialidade também o façam, respondendo solidariamente com estes no caso de descumprimento. Os referidos profissionais estão, inclusive, sujeitos a acordo de confidencialidade celebrado com a Vale.

Atos ou Fatos Relevantes deverão ser divulgados ao mercado de capitais, simultaneamente, nas línguas portuguesa e inglesa, conforme aplicável. Todas as informações consideradas relevantes, que ainda não sejam de conhecimento público, e que sejam divulgadas, intencionalmente ou não, para analistas, investidores, jornalistas ou para qualquer outra pessoa que não seja (i) membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Vale; (ii) membro da Diretoria Executiva da Vale; ou (iii) empregado da Vale e de suas controladas, diretamente envolvidos com o assunto em pauta, deverão ser imediatamente tornadas públicas de acordo com as regras e regulamentações aplicáveis.

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser efetuada antes do início ou após o encerramento dos pregões das Bolsas de Valores. Caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o período de negociações, o DRI diretamente ou, por intermédio, da área de Relações com Investidores, deverá requerer a suspensão de negociação dos valores mobiliários até que a informação relevante seja adequadamente disseminada e observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores sobre o assunto.

Atos ou Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, ter a divulgação adiada se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia. Neste caso, o acesso às informações relativas ao Ato ou Fato Relevante não divulgado deve ser restrito às pessoas que, justificadamente, precisem conhecê-las. Caso a informação escape ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ficam as Pessoas Vinculadas, conforme o caso, obrigadas a divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante por intermédio do DRI, ou diretamente, caso este não o faça.

A Vale poderá submeter requerimento à sua agência reguladora primária, CVM, para, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entenda representar risco a legítimos interesses da Vale, nos termos da regulamentação em vigor.

Nas reuniões ou vídeo/áudio conferências com participantes do mercado de capitais, a Vale poderá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelo DRI, pelos demais Diretores Executivos, por membros da área de Relações com Investidores ou por pessoas autorizadas, por escrito ou verbalmente, pelo DRI ou pelo Diretor-Presidente da Companhia.

Responsabilidades do Diretor Executivo de Relações com Investidores (“DRI”):

O DRI é o principal responsável pela divulgação de informações referentes a Atos ou Fatos Relevantes, cabendo a este:

(a) analisar com rigor as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia, considerando sempre a sua materialidade, especificidade setorial, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante;

(b) enviar à CVM, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;

(c) caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou outros a eles referenciados, inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante para averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso positivo, providenciar para que as informações sejam imediatamente divulgadas ao mercado na forma desta Política;

(d) caso constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo informação privilegiada ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM.

Deveres das Pessoas Vinculadas:

As Pessoas Vinculadas deverão guardar sigilo sobre Ato ou Fato Relevante a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgado, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, bem como deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade.

Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de informação relacionada a Ato ou Fato Relevante deverá comunicá-la imediatamente ao DRI e/ou ao Gerente Executivo da área de Relações com Investidores.

Divulgação de Projeções:

A divulgação de projeções e estimativas é facultativa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (conforme alterada) e, quando a Companhia decidir por divulgá-las, deverão ser: (a) incluídas no Formulário de Referência; (b) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (c) razoáveis; e quando aplicável, (d) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

A divulgação de projeções e estimativas também observará as normas dos demais países em que os valores mobiliários da Vale são negociados, em especial as normas pertinentes quanto ao Formulário 20-F a ser arquivado perante à *Securities and Exchange Commission (SEC).*

Formas e Canais de Divulgação de Informações:

Nos casos de Atos ou Fatos Relevantes, a Vale observará a legislação pertinente e a regulamentação dos Órgãos Reguladores e das Bolsas de Valores, para assegurar a rapidez, a simultaneidade e a divulgação global. A Vale divulgará informações ao mercado de capitais utilizando as formas e os canais de comunicação descritos a seguir:

- Informação de Ato ou Fato Relevante será disseminada globalmente e simultaneamente, por meio eletrônico, nas línguas portuguesa e inglesa, e arquivada imediatamente.
- A divulgação de Ato ou Fato Relevante dar-se-á em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, nas páginas da internet da CVM e da entidade administradora em operação (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão), por meio do Sistema Empresas.NET , bem como serão colocados na página "Relações com Investidores" no site da Vale (www.vale.com). Dados sobre os canais utilizados pela Vale serão informados no Formulário Cadastral da Companhia, arquivado na CVM.
- Conferências telefônicas e *webcasts* serão realizados a cada trimestre para a divulgação de resultados e em caráter excepcional, se assim se fizer necessário. A realização desses eventos será previamente anunciada publicamente ao mercado de capitais, com indicação de data, hora e números de telefone para conexão. Tais conferências e *webcasts* ficarão gravados e estarão disponíveis no site da Vale, na seção de "Relações com Investidores".

A critério da administração, a Vale terá participação ativa em conferências, *roadshows*, reuniões ou eventos para investidores ao redor do mundo, bem como promoverá reuniões com participantes do mercado de capitais e/ou visitas às suas operações, independentemente de haver ou não uma emissão de valores mobiliários em curso.

Divulgação de Informações sobre Negociações de Participação Acionária Relevante:

De acordo com o Art. 12 da Instrução CVM nº 358/02, os acionistas controladores, diretos ou indiretos, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que adquirirem ou venderem, direta ou indiretamente, uma participação acionária relevante devem, imediatamente enviar à área de Relações com Investidores da Vale correspondência com as seguintes informações: (a) nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") ou no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF"), quando aplicável; (b) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Vale; (c) número de ações e outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas; (d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Vale; (e) no caso de acionista residente e domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do seu mandatário ou representante legal no país.

Considera-se participação relevante para fins da divulgação de informações acima mencionada, o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas acima ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco porcento), 10% (dez porcento), 15% (quinze porcento) e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Vale.

As obrigações aqui previstas se estendem à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários ali mencionados e à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da Vale, ainda que sem liquidação física, observadas as regras do §3º do Art. 12 da Instrução CVM nº 358/02.

Qualquer operação societária que implique em movimentação de posição acionária na Vale dos acionistas para os seus controladores diretos ou indiretos implicará na obrigação destes últimos a realizar a comunicação à área de Relações com Investidores da Vale.

As obrigações de divulgação indicadas acima deverão sempre considerar as transações agregadas, incluindo aquelas executadas indiretamente por terceiros, como: (a) empresas controladas direta ou indiretamente pelo investidor; (b) agentes fiduciários; (c) fundos de investimento privados e exclusivos; e (d) fundos de investimento nos quais as decisões negociais do gerente do fundo são influenciadas pelo investidor.

O DRI deverá transmitir imediatamente à CVM e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em conformidade com o primeiro item acima, bem como atualizar a seção correspondente do Formulário de Referência em, no máximo, 7 (sete) dias úteis.

Regras para Negociação de Valores Mobiliários:

A Vale acredita ser muito positivo ter seus empregados e administradores entre seus acionistas. A decisão de investir no longo prazo poupanças em valores mobiliários de emissão da Vale, incluindo ações e seus derivativos, ou quaisquer outros valores mobiliários a ele referenciados, e títulos representativos de dívida, demonstra confiança no futuro e compromisso com a Vale.

No entanto, negociações irregulares com valores mobiliários emitidos pela Companhia, levadas a efeito por seus empregados e administradores, produzem efeito oposto. A utilização de informação privilegiada, seja para fundamentar a realização de tais operações ou quaisquer outras, é ilegal e prejudicial para a Vale, seus acionistas, administradores e empregados.

A negociação de valores mobiliários de emissão da Vale por Pessoas Vinculadas deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética.

Os Estados Unidos da América proíbem a prática de *insider trading/dealing* (uso em benefício próprio de informações privilegiadas), incluída aqui a prática de *tipping* (fornecimento de informação privilegiada para que terceiros se beneficiem dela).

Para fins das leis e regras dos Estados Unidos da América, uma pessoa se envolve em práticas de (i) *insider trading,* caso compre ou venda valores mobiliários em posse de informação relevante e não divulgada publicamente (*material non-public information*) que tenha sido obtida ou usada em descumprimento de um dever de confiança e confidencialidade (*duty of trust and confidence*), e (ii) *tipping*, caso forneça o mesmo tipo de informação a terceiros que acabam aproveitando a mesma para praticar *insider trading*.

Período de vedação a negociações ("*Blackout Period*"):

O *Blackout Period* é compreendido, conforme a seguir:

(a) Nos 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação das informações trimestrais (ITR) e das informações anuais (DFP) da Companhia;

(b) No período compreendido entre a decisão tomada pelos acionistas controladores ou pela administração de: (i) modificar o capital social da Vale mediante subscrição de ações; (ii) aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações de emissão da Vale pela própria organização; e (iii) distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio, bonificações em ações ou seus derivativos ou desdobramento, e a publicação dos respectivos editais e/ou anúncios ou informativos;

(c) Durante qualquer outro período designado pelo DRI, mediante autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração por solicitação do Diretor-Presidente.

Nas hipóteses previstas nos itens (a) e (c) será enviado e-mail com um lembrete da área de Relações com Investidores para os representantes dos acionistas controladores, administradores, membros do Conselho Fiscal e

demais empregados sobre o *Blackout Period*, informando o início e fim do período vedado. A ausência de envio do lembrete sobre *Blackout Period* não eximirá o cumprimento, por parte das Pessoas Vinculadas, da presente Política, bem como das disposições da Instrução CVM nº 358/02 e demais atos normativos da CVM.

Autorização para negociação por Pessoas Vinculadas:

As Pessoas Vinculadas poderão negociar valores mobiliários de emissão da Vale, observados os períodos de vedação mencionados acima, com objetivo de investimento a longo prazo, sendo recomendada a manutenção da propriedade dos valores mobiliários emitidos pela empresa por um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

A Companhia não recebe planos individuais de investimento.

Divulgação de informações sobre negociações:

Os Acionistas Controladores, membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Vale deverão comunicar, por escrito, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02, ao DRI e, por este, à CVM e, se necessário, à B3:

(a) a quantidade de valores mobiliários de emissão da Vale, inclusive derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados em ações e cotas de fundo de investimento composto exclusivamente por ações de emissão da Vale, e de empresas controladas ou controladoras que sejam companhias abertas, que eventualmente possuam, assim como os de propriedade de seu cônjuge, salvo se dele estiver separado de fato ou judicialmente, e de companheiro;

(b) de qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente;

(c) de pessoas que atuem no mesmo interesse; e

(d) as alterações nas posições acima referidas.

A comunicação prevista no item anterior dar-se-á na forma da "Declaração de Participação Acionária" e deverá ser efetuada (i) no primeiro dia útil após sua investidura no cargo; (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- nome e qualificação do comunicante, inclusive, se for o caso, das pessoas mencionadas no item (b) acima, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, no caso deste ter domicílio fiscal no Brasil;
- quantidade, no caso de ações, e demais características, no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da emissora e o saldo da posição detida antes e depois da negociação;
- forma (compra ou venda, operações de empréstimo), preço e datas das transações.

As pessoas citadas no primeiro parágrafo desta seção deverão informar qualquer alteração nas informações prestadas na "Declaração de Participação Acionária" no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.

O DRI, por sua vez, deverá transmitir à CVM e, se necessário, à B3, as informações recebidas, de forma individual e consolidada, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias após o término do mês, ou do mês que ocorrer a investidura no cargo.

Disposições Gerais:

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 358/02, configura infração grave, para os fins previstos no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, a transgressão às disposições contidas na Instrução CVM nº 358/02. As ocorrências de eventos que constituam crime deverão ser comunicadas pela CVM ao Ministério Público.

Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou nas normas da CVM, o descumprimento às disposições constantes da presente Política será considerado uma violação ao Código de Conduta Ética e sujeitará o infrator aos procedimentos e penalidades ali estabelecidos, podendo exigir, em qualquer caso, desde que devido, o ressarcimento integral de todos os prejuízos em que a Vale venha a incorrer, direta ou indiretamente, em função de tal descumprimento.

Cabe ao DRI sanar eventuais dúvidas das Pessoas Vinculadas acerca das disposições da presente Política, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao DRI ou à área de Relações com Investidores, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

As Pessoas Vinculadas deverão firmar o seu respectivo Termo de Adesão, cuja minuta constitui anexo da presente Política, o qual será arquivado pela área de Relações com Investidores na sede da Companhia enquanto o seu signatário mantiver o vínculo com a Vale e, por pelo menos, cinco anos após ao seu desligamento. Além disso, a área de Relações com Investidores deverá manter na sede da Companhia, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas. A divulgação não autorizada de informação relevante e não divulgada publicamente sobre a Vale é danosa à empresa, sendo estritamente proibida.

Essa Política deverá ser revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos, ou sob demanda.

O DRI será responsável pela execução e acompanhamento da Política.

Anexo:

Anexo 1 - Termo de Adesão

Anexo 1

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, Sr. (Nome), (Qualificação), residente e domiciliado(a) na Avenida/Rua (__),(__), na Cidade de (__), Estado do (__), (__), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº (___), portador(a) da Carteira de Identidade número (__) expedida por (__), doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de (__) de (__), pessoa jurídica de direito privado, com sede (__), (__), cidade de (__), Estado do (__), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número (__), declara, sob as penas da lei, que recebeu cópia e tem pleno conhecimento do conteúdo da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Vale S.A. ("Política"), obrigando-se, enquanto mantiver o seu vínculo com a Vale e, por 6 (seis) meses após o seu desligamento, a observar e pautar suas ações em conformidade com as disposições contidas na referida Política, bem como na Instrução CVM 358/2002, e suas alterações posteriores.

Declara, outrossim, ter pleno conhecimento que eventual alteração de seus dados cadastrais, bem como dos valores mobiliários de emissão da Vale ou de suas controladas ou controladoras de capital aberto, ou a eles referenciados, deverão ser comunicados, por escrito e observados os prazos previstos na Política, ao Diretor Executivo de Relações com Investidores, sem prejuízo da comunicação aos demais órgãos competentes.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [...] de [...] de [...].

(Nome)

(Endereço)

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG: